

**ELEIÇÕES
EUROPEIAS
25 MAIO 2014**
WWW.ELEICOES2014.EU
#EP2014



GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

JUNTAS DE FREGUESIA
/COMISSÕES RECENSEADORAS
CÂMARAS MUNICIPAIS



MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

DNCAI DIREÇÃO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Título:

*Eleição para o Parlamento Europeu – 25 de maio de 2014
Guia Prático para o Processo Eleitoral*

Compilação e notas:

Direção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais / DGAI

Depósito Legal: 374848/14

Tiragem: 4.500 ex.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
1. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS/JUNTAS DE FREGUESIA	7
1.1. Direito de voto	7
1.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
1.3. Certidões de eleitor – Apresentação de candidaturas	8
1.4. Assembleias/Secções de Voto – Constituição	9
1.5. Mesas das Assembleias Eleitorais	9
1.6. Cadernos Eleitorais (para as mesas)	10
1.7. Propaganda eleitoral	10
1.8. Voto antecipado	11
1.9. Abertura no dia da eleição	11
2. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS	13
2.1. Apresentação de candidaturas e desistências	13
A. Publicação das candidaturas	13
B. Desistência das candidaturas	13
2.2. Assembleias Eleitorais	13
A. Desdobramentos	13
B. Local das assembleias de voto	14
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	15
D. Designação dos delegados das listas	15
E. Designação dos membros das mesas	15
F. Substituição dos membros de mesa	16
G. Elementos de trabalho das mesas	16
2.3. Campanha eleitoral	17
2.4. Eleição	18
A. Voto antecipado	18
A.1. Voto antecipado por razões profissionais	18
A.2. Voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes	19
B. Boletins de voto	20
2.5. Impossibilidade de realização da Eleição	20
2.6. Notas Finais	20
3. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO	21
4. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS	23
4.1. Mobiliário eleitoral	23
4.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	24
4.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais	24
4.4. Distribuição dos boletins de voto	25
4.5. Transferência de verbas para as autarquias locais	25
4.6. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de votos	26
5. ANEXOS	27
– Modelos de editais e demais documentos	29
– Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	81
– Quadro cronológico das operações eleitorais	85

APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para o Parlamento Europeu, cuja votação terá lugar no próximo **dia 25 de maio de 2014**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à Assembleia de Apuramento Intermédio.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se quando não expressamente identificadas à Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas, para cujo articulado remete a Lei Eleitoral do Parlamento Europeu (Lei n.º14/87, de 29 de abril, adiante designada LEPE).

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a DGAI disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para o esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 24 de maio - das 09h00 às 20h00

Domingo, 25 de maio - a partir das 07.00 horas

Podemos ser contactados para:

Av. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa
Telefones – 213 947 100 (5 linhas)
Linha de Apoio ao Eleitor – 808 206 206
Fax – 213 909 264
E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

1. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

1.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto:

- Os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, recenseados no território nacional;
- Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia;
- Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal, que optem por votar nos deputados portugueses para o Parlamento Europeu.

NOTA: Os cidadãos estrangeiros, não nacionais de Estados da União, não são eleitores do Parlamento Europeu.

1.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(Lei N.º 13/99, de 22 de março — Lei do Recenseamento Eleitoral, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 10 e 25 de maio (art.º 59.º da Lei n.º13/99, de 22 de março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, a partir de 11 de abril de 2014, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre 16 e 21 de abril 2014, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3, da Lei do RE).

Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

Será também disponibilizada pela DGAI no SIGREweb, uma opção que permitirá às Câmaras Municipais efetuar o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, **as CR's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também impressos os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores** que nelas votam.

Esta opção estará disponível a partir de 18 de abril e até 8 de maio de 2014.

Neste domínio **constitui, por isso, propósito da DGAI, disponibilizar pela primeira vez, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.**

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

1.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 14 de abril decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato deve obter. Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, no prazo de 3 dias, as certidões (art.º 24.º, n.º4, alínea b), da LEAR e art.ºs n.ºs 68.º e 69.º da Lei do RE), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 24.º (idade, filiação, naturalidade, residência, n.º, arquivo e data do B.I./n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

1.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto. Tal recurso é apresentado no prazo de dois dias após a publicação do edital que os fixa - portanto até 22 de abril (art.º 40.º, n.º4).

1.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve convocar os delegados das listas concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. até ao dia 8 de maio para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 47.º, n.º 1), comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.. Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respetiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo PE-21) para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

De salientar que, atenta a realização de eleições intercalares autárquicas, em algumas freguesias, na mesma data, devem nesses casos, ser igualmente convocados para a referida reunião, os delegados dos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores que, não concorrendo à eleição para o Parlamento Europeu, apresentem listas de candidatura à eleição intercalar autárquica.

Seguidamente, o processo de designação dos membros da mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 47.º, competindo à J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 47.º, n.º 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. até ao dia 19 de maio todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 47.º, n.º 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente da Junta, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais o presidente da junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido.

Por essa razão, entre outras, devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

1.6. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 10 de maio e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 3 e 4 do art.º 40.º).

Assim, até ao dia 22 de maio, as CR's devem extrair, via SIGREWeb, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o artigo 58.º n.º2 da Lei n.º13/99, de 22 de março), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelo PE-22 e 23).

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à CR o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às CR's fornecer diretamente as cópias à C.M.

A DGAI, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGREWeb, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, serão disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (10 de maio), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas juntas de freguesia. Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (Excel ou pdf) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do n.º de eleitor, sem contudo, sobrecarregar a aplicação SIGREWeb no dia de eleição.

As CR's que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à DGAI ou à respetiva Câmara Municipal até 11 de abril (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número não ultrapassar 1.500 eleitores.

1.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer até ao dia 8 de maio espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.ºs 1 e 2, do art.º 66.º).

1.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 21 de maio, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 79.º-A, 79.º-B e 79.º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º10 do art.º 79.º-B).

1.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar aberta no dia da eleição para o fornecimento de informações aos eleitores sobre o n.º de inscrição no recenseamento eleitoral (art.º 85.º).

Nota: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exhibir documento de identificação.

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja longe do edifício da J.F.. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

2. INTERVENÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS

2.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 36.º)

O Presidente da C.M. receberá do Tribunal Constitucional assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (o mais tardar por volta de 8 de maio), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 36.º, n.º 1) (modelo PE-1).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIA DE LISTAS (ART.º 39.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer até 22 de maio ela será comunicada pelo Tribunal Constitucional à DGAI (ou ao Representante da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicitar imediatamente essa ocorrência (modelo PE-2) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efetuarem quaisquer riscos sobre as listas desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respetivos votos.

2.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 40.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar até 20 de abril os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter o máximo de 1500 eleitores (art.º 40.º, n.º 3) (modelo PE-3).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício. Naturalmente que se recomenda às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGREweb têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria. Relembramos

que também as Câmaras Municipais têm acesso, via SIGREweb, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (por pelo menos 10 eleitores ou, pelas próprias Juntas de Freguesia) da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório, devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do juiz do tribunal de comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser afixados o mais tardar no dia 24 de abril (modelo PE-4).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 42.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para efeito do seu funcionamento, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada pelas C.M. às entidades indicadas pelos Ministros competentes em **despacho** a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Será também disponibilizada pela DGAI no SIGREweb, **uma opção que permitirá às Câmaras Municipais efetuar o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.**

Com base nesta informação, **as CR's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo a forma como como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também impressos os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**

Esta opção estará disponível a partir de 18 de abril e até 8 de maio de 2014.

Neste domínio constitui, por isso, propósito da DGAI, disponibilizar pela primeira vez, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, **sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores**, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 43.º)

Até 10 de maio deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo PE-5) anunciando o dia, hora e locais onde se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 46.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores (que apresentarem listas de candidatura nas eleições intercalares autárquicas que se irão realizar na mesma data em algumas freguesias), as credenciais (modelo PE-20) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até 7 de maio, data em que indicarão, também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 2.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado e n.º de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.ºS 77.º, 78.º E 79.º)

A partir de meados de abril pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto. Vejamos a intervenção dos presidentes das C.M.:

- a) Se na reunião realizada até 8 de maio na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos dias 9 e 10 de maio, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher, para que de entre eles se faça a escolha;
- b) Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o mais tardar até 11 de maio).
- c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco

membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, para regressar imediatamente (art.º 88.º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

- d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo PE-6), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar até 13 de maio), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respetiva porta. O eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar até 15 de maio). As referidas reclamações serão decididas em 24 horas e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (art.º 47.º, n.ºs 4 e 5);
- e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo PE-7) o mais tardar até 19 de maio, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações às Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo PE-8) e de um exemplar do "Manual dos membros das mesas eleitorais".

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47.º, N.º 7)

Até ao dia 21 de maio, os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do n.º 5, do art.º 44.º, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo PE-9).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico (art.º 44.º, n.º 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de €50 que será transferido para a C.M. pela DGAI (Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de Abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 52.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até ao dia 21 de maio:

- a) um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os impressos e restantes documentos necessários;
- c) os boletins de voto (modelo PE-10).

Embora a lei estabeleça que as CR's devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as CR's em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às CR's.

De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

2.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre entre 12 e 23 de maio), compete ao Presidente da Câmara:

- Anunciar, até 11 de abril, através de editais (modelo PE-11), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de agosto).
A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m²
- Receber até 1 de maio as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 65.º, n.º 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 68.º).
A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objeto de despacho dos ministros competentes a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento;
- Indicar, até 8 de maio, depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (art.º 65.º, n.º 3).
- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 59.º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 59.º, alínea d)).

2.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.º 79.º -A, 79.º -B, 79.º -D, E 79.º -E)

A-1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 79.º -B)

Entre 15 e 20 de maio, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deverá receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1, do art.º 79.º- A, a saber, militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes de proteção civil, que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 25 de maio, os membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição, e ainda todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 79.º-B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro e introduzi-lo-á no envelope branco que deverá fechar adequadamente (n.º 5, do art.º 79.º- B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto no dia da eleição (n.º 6, do art.º 79.º- B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar **até ao dia 21 de maio** (n.º s 6 e 9, do art.º 79.º - B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo PE-17), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 79.º- B).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efetuadas, da qual constam obrigatoriamente o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Intermédio (n.º 8, do art.º 79.º-B).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A-2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes (art.º 79.º -C e 79.º -E)

Os referidos eleitores devem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, **até ao dia 5 de maio**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1, do art.º 79.º-C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direção do estabelecimento de ensino, conforme os casos.
(modelo PE-12)

Até ao dia 8 de maio, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 79.º-C e 79.º-E) – (modelo PE-13).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital, prisão ou estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais, prisões ou estabelecimentos de ensino abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 79.º-C e 79.º-E) - (modelo PE-14).

Até 9 de maio, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo transmitir ao Presidente da C.M., **até 11 de maio**, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4, do art.º 79.º-C) – (modelos PE-15 e 16).

Entre 12 e 15 de maio, o Presidente da CM onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 79.º-C e 79.º-E).

O Presidente da C.M. pode excecionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (n.º 6, do art.º 79.º -C e 79.º -E).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais e dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 79.º -B (ver ponto A.1 – art.º 79.º -B, n.ºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **PE-12 a PE-19** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 95.º)

Após o ato eleitoral, a partir de 26 de maio, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados, deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

2.5. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 90.º, n.º 3, compete ao Presidente da Câmara Municipal reconhecer a impossibilidade da eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral (art.º 90.º, n.º 3).

2.6. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9.º).
2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a receção da documentação provinda das mesas.
Quanto a este último ponto, entende-se como útil a centralização na C.M. da receção de todo o material (em pacotes diferentes) que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a duas entidades distintas: Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio (distrital/Região Autónoma).
Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração, dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Intermédio, do Juiz de Direito da Comarca, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias/secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

3.

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

O apuramento dos resultados da eleição **em cada distrito do continente ou em cada região autónoma compete a uma Assembleia de Apuramento Intermédio (A.A.I.) à qual se aplicam as regras da legislação que rege as eleições de deputados à Assembleia da República respeitantes ao apuramento geral (art.º 12.º, n.º 1 da LEPE).**

Esta assembleia tem a seguinte composição:

- O juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral e, em Lisboa e Porto, o juiz do 1.º Juízo Cível, que presidirá com voto de qualidade;
- Dois juristas escolhidos pelo presidente;
- Dois professores de matemática que lecionem na sede do círculo eleitoral, designados pelo Ministro de Educação e Cultura ou, nas regiões autónomas, pelo Representante da República;
- Seis presidentes de assembleia ou secção de voto designados pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma;
- Um chefe de secretaria judicial da sede do círculo eleitoral, escolhido pelo presidente, que serve de secretário sem voto.
(art.º 108.º, n.º 1)

A designação dos seis presidentes de assembleia ou secção de voto e dos dois professores de matemática que lecionem na sede do círculo eleitoral para integrarem a Assembleia de Apuramento Intermédio deve ser comunicada ao presidente **até ao dia 21 de maio**.

Nas Regiões Autónomas compete especificamente aos Representantes da República a função que no continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que lecionem na sede do círculo para fazerem parte da Assembleia de Apuramento Intermédio (art.º 108.º, n.º 1, c)), devendo, igualmente, comunicar essa decisão ao presidente da mesma **até ao dia 21 de maio**.

A A.A.I. terá de ficar constituída **até 23 de maio**, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital (art.º 108.º, n.º 2) (modelo PE-43).

O início dos trabalhos terá lugar às 9 h do dia **27 de maio**, no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 107.º).

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação são entregues ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, as atas, os cadernos e demais documentação respeitantes à eleição (art.ºs 103.º e 106.º).

Findos os trabalhos das assembleias de apuramento intermédio são imediatamente remetidos ao Tribunal Constitucional um exemplar da ata do apuramento intermédio e ao tribunal de comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma os cadernos eleitorais e demais documentação utilizada (art.º 114.º).

Todas as certidões ou fotocópias das atas de Apuramento Intermédio são passadas pela secretaria do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 116.º).

4.

LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

- Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:
- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais e para a compensação dos membros das mesas das assembleias ou seções de voto.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

As Câmaras Municipais devem proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 43º (modelo PE-5), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

4.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Destacam-se as ações tomadas por diversas C.M. (Vila Nova de Gaia, Lisboa, etc.) que, através dos respetivos serviços projetaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto (pintura a preto mate) fornecido pela DGAI (Seixal, etc.). Parece ser um procedimento a seguir pelas C.M. quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo " prisma de base quadrada" e
- 2 000 boletins de voto no modelo " tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

Mais informação relevante no capítulo 2. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 2.2.

4.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- Guia prático do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- Quadro cronológico
- Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
- Cartaz anunciador da eleição
- **Desdobráveis “voto antecipado” (cinco)** - informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação:
 - Eleitores impedidos de se deslocarem à assembleia de voto, no dia da eleição por motivos profissionais;
 - Doentes e internados;
 - Presos e não privados de direitos políticos;
 - Estudantes de uma instituição de ensino e está inscrito em estabelecimento situado em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquele por onde encontra inscrito no recenseamento eleitoral;
 - Deslocados no estrangeiro;

4.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Ata das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M, nos termos do n.º1, do artigo 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º14/87, de 29 de Abril.

4.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, do artigo 95.º da Lei n.º14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 52.º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

4.5 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, destina-se a despesas com a preparação e realização do eleitoral.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ..." e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição AL 2013, a saber:

- Por município (x) – 219,39€
- Por eleitor (y) – 0,02€
- Por freguesia (z) – 44,43€

Traduzindo-se num encargo de cerca de **394.364,94€**

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos eleitorais, a ponderação dos coeficientes "x", "y" e "z", a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

4.6 COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efetuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40 000 ou mais eleitores (Lei n.º 29/87, de 30 de Junho). No corrente ano esse valor foi atualizado para a importância de € 50, em virtude da alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de Abril ao art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\text{n.º de secções de voto} \times \text{n.º membros de mesa} \times \text{€50}$$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril seguindo-se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47.º da citada Lei), - vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa (incluído no presente Guia).

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5. **ANEXOS**

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram definitivamente admitidas à eleição para o **Parlamento Europeu** as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos _____
(nome)

(nome)

(nome)
_____ etc.

(denominação da lista)

Candidatos _____
(nome)

(nome)

(nome)
_____ etc.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital é afixado à porta das Câmaras Municipais, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da
da Câmara Municipal de _____ faz público,
que foi oficialmente comunicada a **desistência** da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(partido)

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação da DGAI ou nas Regiões Autónomas do Representante da República respetivo.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 _____ (local) _____

etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____

.....

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____

etc.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºs DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____ faz público,
nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que as secções de
voto da freguesia de _____ funcionarão a partir das 08.00 horas
do dia _____ de _____ de _____ no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2: _____ (local) _____
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre _____ e _____).

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

- No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterá apenas:
A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em
_____(local) _____
- Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

FREGUESIA DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Secção de voto n.º _____

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas, após a designação **sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas.**



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 6 do art.º 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados, para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

(nome) _____

(morada) _____

Exm^o Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto n.º _____) da Assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local) _____.

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 44.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (art.º 47.º n.ºs 5, 6 e 7 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 48.º n.º 5).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

1. Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 44.º, n.º 3).
2. O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 44.º.
3. Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuido no art.º 47.º, n.º 7.
4. A cada membro de mesa será oportunamente entregue um manual sobre as atribuições e competências dos elementos da mesa.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 2 e 7 do artigo 47.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município, o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação à respetiva Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA:

De acordo com o n.º6 do artigo 95.º da Lei n.º14/79, de 16 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e **entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição**; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

etc...

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

INTERVENÇÃO
DA CÂMARA
MUNICIPAL
VOTO ANTECIPADO



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal
 de _____

ASSUNTO: **ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 25.05.2014.**
VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.

F _____, eleitor
 n.º _____ da freguesia de _____
 desse município, nos termos do n.º1 do art.º 79.º-C e do art.º 79.º-E da Lei n.º 14/79, de 16
 de maio, vem requerer a V.Ex.ª o envio da documentação necessária ao exercício do direito de
 voto antecipado para a seguinte morada: _____*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

 (assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino;

** emitido por: a) **doentes internados** - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
 b) **presos** - diretor do estabelecimento prisional;
 c) **estudantes** - direção do estabelecimento de ensino.

NOTA:

Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 5 de maio

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (Art.º 79.º - C, N.º 1).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

_____ (nome e endereço) _____

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 25.05.2014.
VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º- C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de côr branca;
- um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor solicitada;
- documento comprovativo do impedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta resposta deve ser remetida até ao dia 8 de maio por correio registado com aviso de receção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTER-NADO, PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (Art.º 79.º- C, n.º 2, al. a) e Art.º 79.º - E).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 25.05.2014. VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que quiseram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto são os seguintes::

_____ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de Ensino) _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

etc.

_____ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de Ensino) _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____

etc.

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta relação deve ser remetida até ao dia 8 de maio.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (Art.º79.º- C, n.º 2, al. c)).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

(nome da lista e morada)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 25.05.2014.
 VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 79.º- C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 11 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 9 de maio.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (Art.º79.º - C, n.º 3).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor

_____ (delegados/diretores
dos estabelecimentos hospitalares/prisionais/ensino)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. 25.05.2014.
COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO.**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 79.º - C da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

_____ (local) _____ às _____ horas do dia _____

etc. etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

*Entre os dias 12 e 15 de maio.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (Art.º 79.º - C, n.º 5).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, se declara que _____ (nome do cidadão eleitor) _____, residente em _____ portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto) de _____, com o n.º _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia _____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal

de _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/

/Secção de Voto a que pertence o

cidadão eleitor com o nº de inscrição

Ao cuidado da Junta de Freguesia

de _____

Concelho de _____

NOTA:

Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deverá ser enviado por correio registado com aviso de receção até 21 de maio.**



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Credencial ⁽¹⁾

(nome) _____
 inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de _____
 com o n.º _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
 n.º _____, de _____, de _____ de _____
 é delegado/suplente de _____ (2)
 na Assembleia/Secção de voto n.º _____ da freguesia de _____
 _____ deste concelho na eleição
 para o Parlamento Europeu que se realiza no dia 25 de maio de 2014.

_____, _____ de _____ de 2014 (3)

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA:

(1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA / COMISSÃO RECENSEADORA



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Convocatória

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____, convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia ____/____/____ na sede da Junta de Freguesia.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

NOTA:

Esta convocatória deve ser complementada pelo contato directo (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA

DE _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____

da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

NOTA:
Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes da eleição, como prescreve o artigo 52.º n.º 1 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, conjugado com o artigo 58.º n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 51.º e 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, do
 Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____
 _____:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição para o Parlamento Europeu.

.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa
 Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º _____
 da Freguesia de _____

 (assinatura)

NOTA:

Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA

DE _____

Edital

FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

_____,
 Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia

 (assinatura)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____,
 Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas _____ horas do dia _____ de _____ de 2014 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

 (assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____,
 Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

 (assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

NOTA:

Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do art.º 95.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo PE -29.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Ofício

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

Assunto: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____ conforme o disposto nos artigos 95.º, n.º 7 e 100.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PE-28.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

_____,
 Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 101.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de: _____.

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Concluída a contagem do n.º de boletins de voto entrados na urna este edital deve ser, de imediato, afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____,
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7,
do artigo 102.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que é o seguinte o **número** de votos
atribuídos a cada lista:

denominação da lista _____, _____ votos
denominação da lista _____, _____ votos
denominação da lista _____, _____ votos
denominação da lista _____, _____ votos
denominação da lista _____, _____ votos
etc

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de _____.

O n.º de **votos nulos** é de _____.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia de Apuramento
 Intermédio do Distrito (Região Autónoma)
 de _____

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^a, ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a ata, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PE-33.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Apuramento

Intermédio do Distrito (Região Autónoma)

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a conter a ata, cadernos eleitorais e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo PE-32. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Intermédio funciona no edifício designado para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____ as atas,
os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem
reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição para o Parlamento
Europeu fornecida ao abrigo dos art.ºs 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Assembleia de Apuramento

Intermédio de _____

(assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Dr. Juíz de Direito da Comarca de

de _____

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, junto remeto a V.Ex.ª os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo PE-36) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Dr. Juíz de Direito da Comarca de

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

NOTA:

Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo PE-35 e ser lacrado.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____
à Mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou
contra-protesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado (suplente) da lista _____

_____, ao abrigo
da alínea d) do n.º1 do artigo 50.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de voto/Secção de voto n.º _____

da Freguesia de _____

Certifica que às _____ horas e _____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público _____

Por ser verdade, se passa a presente certidão:

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
 _____ eleitor n.º _____ desta freguesia
 exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 48.º, n.º5, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 48.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____,
 que comprovei ser delegado/suplente de delegado da lista _____,
 a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico,
 para efeitos do artigo 50.º-A, n.º2, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o mesmo exerceu essas
 funções.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Mesa

 (assinatura)

NOTA:

Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 48º, n.º 5 da Lei n.º14/79, de 16 de maio.

EDITAL DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO
(REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO

_____, Presidente da Assembleia
de Apuramento Intermédio (Região Autónoma) de _____
faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 108.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram
designados para desempenhar funções de membros da assembleia de apuramento
intermédio deste Distrito (Região Autónoma) os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

NOTA:

Este edital é afixado à porta do edifício para o efeito designado pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio e imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO
(REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Edital

APURAMENTO INTERMÉDIO

_____, Presidente da Assembleia de Assembleia de Apuramento Intermédio do Distrito (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do art.º 112.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

N.º total de eleitores inscritos	_____
N.º total de votantes	_____
N.º de votos _____	_____
	(denominação da lista)
N.º de votos _____	_____
	(denominação da lista)
N.º de votos _____	_____
	(denominação da lista)
.....	etc.
N.º de votos em branco	_____
N.º de votos nulos	_____

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO DO DISTRITO
(REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO)

_____, Presidente da
Assembleia de Apuramento Intermédio de _____
certifica, para efeitos do artigo 108.º, n.º4, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que _____
_____ exerceu funções de membro
desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2014

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU 25 - maio- 2014

1 – GUIA PRÁTICO (GP)

Critério:

2 exemplares por Representante da República (regiões autónomas) e Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Distribuído diretamente aos RR / CM / JF – tiragem 4 500 exemplares

2 – QUADRO CRONOLÓGICO (QC)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplares por JF

Tiragem = 5 000 exemplares

3 – LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (LG)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia – tiragem 5 000 exemplares

4 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO ‘RAZÕES PROFISSIONAIS’

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, Sindicatos, etc.

Tiragem = 44 500 exemplares

5 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO ‘PRESOS’

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Tiragem = 8 000 exemplares; restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde e Estabelecimentos Prisionais.

6 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO ‘DOENTES’

Critério:

5 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Tiragem = 17 000 exemplares; restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde e Estabelecimentos Prisionais.

7 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO ‘ESTUDANTE’

Critério:

5 exemplares por CM

3 exemplares por JF

Tiragem = 20 000

8 – DESDOBRÁVEL VOTO ANTECIPADO 'DESLOCADOS NO ESTRANGEIRO'

Critério:

5 exemplares por CM

3 exemplares por JF

Tiragem = 20 000 exemplares

9 – CARTAZ ANUNCIADOR (CA)

2 formatos

A2 (420x594) – 80 000 exemplares

A3 (297x420) – 20 000 exemplares

Critério

40 exemplares por CM – A2

20 exemplares por CM – A3

15 exemplares por JF – A2

4 exemplares por JF – A3

10 - MANUAL DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS (MM)

Critério :

4 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000 exemplares

11 - ATAS DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 25 000 exemplares

12 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE DESCARGAS E DE VOTOS NAS LISTAS (RNCD)

Critério:

12 exemplares por secção de voto

Tiragem = 153 000 exemplares

13 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS EM BRANCO (RNCVB)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 25 500 exemplares

14 - RELAÇÕES NUMÉRICAS P/ CONTAGEM DE VOTOS NULOS (RNCVN)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 25 500 exemplares

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Art.º 62.º n.º 3	1
Art.º 65.º n.º 1	1
Art.º 63.º	8
Art.º 64.º	8
Art.º 65.º n.º 3	8
Art.º 66.º	8
Art.º 7.º da Lei nº 97/88	11
Art.º 10.º	12
Art.º 10.º da Lei nº 10/2000	24,25
Art.º 27.º da Lei nº 19/2003	Até 60 dias após o integral pagamento da subverção pública

VOTO ANTECIPADO [*] - razões profissionais; (**) idóneos internados; (***) estudantes; (****) desclassificados no estrangeiro

O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto (*).	15	20
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto (*) e (**).	5	
O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto (**) e (***)	8	
Os Presidentes de C.M. que recebem requerimentos de eleitores enviam aos Presidentes de C.M., em cuja área se situe o hospital, a prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos (*) e (**).	8	
O Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais (*) e (**).	9	
O exercício do direito de voto antecipado por doentes internados, presos e estudantes (**) e (***)	12	15
O Presidente da C.M. envia à mesa da A.V.S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva (*) e (***)	21	
Voto antecipado dos eleitores recenseados no território nacional desclassificados no estrangeiro (****)	13	15
A. J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da A.V.S.V.		25

VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

O Presidente da C.M. entrega aos presidentes de mesas de A.V.S.V. o material eleitoral.	20 maio (no estrangeiro)	21
Os Membros da Mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	21 maio (no estrangeiro)	22
Limite máximo da desistência das candidaturas.		22
Dia (s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por edital afixado à porta e no interior das A.V.S.V.	24 e 25 maio (no estrangeiro)	25
Apuramento parcial - operações.		25
Envio das atas, cadernos, votos nulos e protestados e demais documentação, ao Presidente da A.A.I.		26
Devolução ao Presidente da C.M. (ou, no estrangeiro ao Presidente da C.R.) dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Juiz da Comarca dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos).		26
Constituição das A.A.I.	até 22 (estrangeiro)	23 (território nacional)
Apuramento Intermediário e anúncio, publicação e afixação dos resultados. Elaboração da ata	(no estrangeiro 26 a 29 maio)	27 maio a 4 de junho
Envio de 1 exemplar das atas a A.A.G. (T.C.) e da restante documentação ao tribunal de comarca com jurisdição na sede do Distrito ou R.A.	Nas 24 horas posteriores à conclusão do Apuramento Intermediário	
Apuramento Geral (no Tribunal Constitucional), proclamação e publicação dos resultados por edital.	Nos 2 dias posteriores em que se concluir o apuramento geral	9
Elaboração da ata. Envio de 2 exemplares à C.N.E. e um terceiro ao T.C.	No dia seguinte ao da afixação do edital com a publicação dos resultados: apuramento intermediário (nacional e estrangeiro); Apuramento Geral (estrangeiro)	A. Geral
Recurso contencioso para o T.C. das irregularidades ocorridas na votação e apuramentos, desde que hajam sido objeto de reclamação e protesto apresentados no ato em que se verificaram.	No prazo de um dia (território nacional)	A. Geral
Resposta dos candidatos ou mandatários.	Nos 2 dias seguintes ao termo do prazo de resposta dos candidatos ou mandatários	A. Geral
Decisão do plenário do T.C. Comunicação imediata à C.N.E.	Nos 8 dias subsequentes à recepção da ata da A.A.G.	
Elaboração do mapa dos resultados da eleição pela C.N.E., e sua publicação em D.R.		
Repetição da votação no caso de não constituição da mesa ou ocorrência de tumulto no dia da eleição.		1
Repetição da votação no caso de calamidade no primeiro sufrágio.		1
Repetição dos atos eleitorais nos casos em que seja declarada nula a votação em A.V.S.V.	No 2º Domingo posterior à declaração de nulidade	

OBSERVAÇÕES

- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78).
- Algumas barras indicam prazos-limite máximos:
- Quando o tempo de um prazo de recursos para o T.C. exceda este prazo, o recurso não poderá ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acórdão n.º 328/85 do T.C.)

Abreviaturas:

- A.A.I. - Assembleia de Apuramento Intermediário
- A.V.S.V. - Assembleia de Apuramento Geral
- J.F. - Junta de Freguesia
- C.M. - Câmara Municipal
- C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
- D.G.A.I. - Direção-Geral de Administração Interna
- C.R. - Comissão Recensadora
- R.R. - Representante da República
- J.F. - Junta de Freguesia
- T.C. - Tribunal Constitucional

